



DELIBERAÇÃO Nº63/CD/2020

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SINATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2020, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 048/CD/2020, de 04 de junho, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..


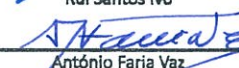

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 5 novos grupos homogêneos e 5 grupos homogêneos repristinados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

- 1 – São criados e aditados à lista de grupos homogêneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2020, que consta do anexo I da Deliberação n.º 048/CD/2020, de 04 de junho de 2020, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogêneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogêneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.
- 4 – Os grupos homogêneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de setembro de 2020, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2020.
- 5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de setembro de 2020.

Lisboa, de agosto de 2020

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
07/08/20	ATA Nº 39/2020
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 António Faria Vaz
A VOGAL	 Cláudia Belo Ferreira

Anexo

GH	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0003	5770714	Aciclovir Aurovitas	Aciclovir	Comprimido	Oral	400 mg	25 unidade(s)	9,31	9,31	0,3724	0,714	9,31
	2477990	Cicloval		Comprimido		400 mg	25 unidade(s)	17,85	17,85			9,31
GH0422	2300697	Bromocriptina Generis 2,5 mg	Bromocriptina	Comprimido	Oral	2.5 mg	10 unidade(s)	2,44	2,44	0,244	0,363	2,44
	9478214	Parodel		Comprimido		2.5 mg	10 unidade(s)	3,63	3,63			2,44
GH1016	5563978	Pramipexol Aurobindo	Pramipexol	Comprimido	Oral	0.35 mg	30 unidade(s)	9,38	9,38	0,3126	0,3126	9,38
	5728977	Ácido Zoledrónico Zentiva		Solução para perfusão		5 mg/100 ml	1 unidade(s)	171,73	171,73			171,73
GH1025	5418488	Aclasta	Ácido zoledrónico	Solução para perfusão	IV	5 mg/100 ml	1 unidade(s)	286,25	286,25	171,73	286,25	171,73
	5769955	Omeprazol Zentiva		Cápsula gastroresistente		10 mg	56 unidade(s)	7,02	6,68			6,68
GH1081	5543988	Omeprazol Generis	Omeprazol	Cápsula gastroresistente	Oral	10 mg	56 unidade(s)	7,81	7,81	0,1192	0,1394	6,68
	5768213	Metilfenidato Ciclum		Cápsula de libertação modificada		10 mg	30 unidade(s)	4,68	4,68			4,68
GH1179	5777123	Rubifen Retard	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	10 mg	30 unidade(s)	4,68	4,68	0,156	0,156	4,68
	5768221	Metilfenidato Ciclum		Cápsula de libertação modificada		20 mg	30 unidade(s)	9,65	9,65			9,65
GH1180	5777107	Rubifen Retard	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	20 mg	30 unidade(s)	9,65	9,65	0,3216	0,643	9,65
	3761780	Ritalina LA		Cápsula de libertação modificada		20 mg	30 unidade(s)	19,29	19,29			9,65
GH1181	5768239	Metilfenidato Ciclum	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	30 mg	30 unidade(s)	11,72	11,72	0,3906	0,7813	11,72
	5777115	Rubifen Retard		Cápsula de libertação modificada		30 mg	30 unidade(s)	11,72	11,72			11,72
GH1182	3761988	Ritalina LA	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	30 mg	30 unidade(s)	23,44	23,44	0,5433	1,0866	11,72
	5768247	Metilfenidato Ciclum		Cápsula de libertação modificada		40 mg	30 unidade(s)	16,30	16,30			16,3
GH1183	5777131	Rubifen Retard	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	40 mg	30 unidade(s)	16,30	16,30	0,7713	1,5426	16,3
	3762184	Ritalina LA		Cápsula de libertação modificada		40 mg	30 unidade(s)	32,60	32,60			16,3
GH1183	5768254	Metilfenidato Ciclum	Metilfenidato	Cápsula de libertação modificada	Oral	60 mg	30 unidade(s)	23,14	23,14	0,7713	1,5426	23,14
	5635115	Ritalina LA		Cápsula de libertação modificada		60 mg	30 unidade(s)	46,28	46,28			23,14

